



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 28/2024

Parecer Jurídico nº: 024/2024

O Projeto de Lei nº 2.827, de 14 de março de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca a alvará do Poder Legislativo para autorização suplementar e reduzir verba orçamentária, no orçamento do exercício do ano de 2024, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), o referido projeto procura a concessão de flexibilidade necessária ao Poder Executivo para adaptar a alocação de recursos diante de necessidades emergenciais ou oportunidades de realizar obras de pavimentação com alto retorno social e econômico. Ao permitir a suplementação por redução, o governo poderá realocar recursos de áreas menos críticas ou de projetos com execução lenta para aqueles que prometem melhorias imediatas na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento econômico da região.

A adoção de tal medida é necessária para a finalização da obra de Linha Camilo, já em andamento. Início da Etapa 1 de Arroio Canoas e licitação da Etapa 3 de Arroio Canoas onde o município fará um aporte significativo de recursos de contrapartida. Essas obras são vitais para garantir a segurança dos usuários e o fluxo eficiente da produção local, impactando diretamente no desenvolvimento econômico da região.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a suplementação e redução de verba orçamentária no orçamento do ano de 2024, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 25 de março de 2024.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540